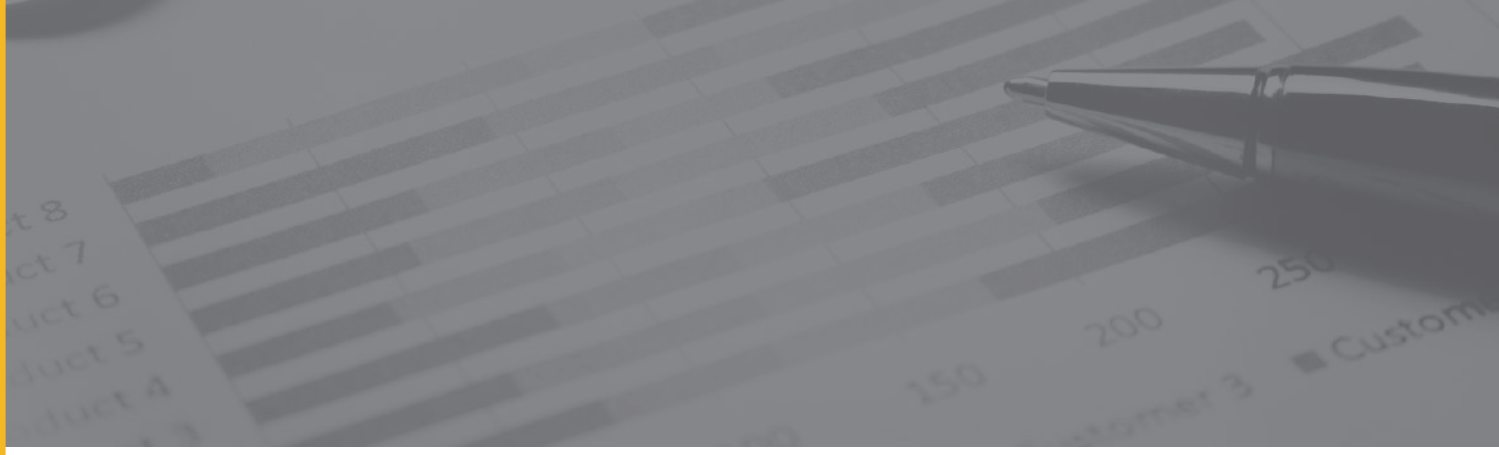


RESENHA MENSAL

OUTUBRO

P&R PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS



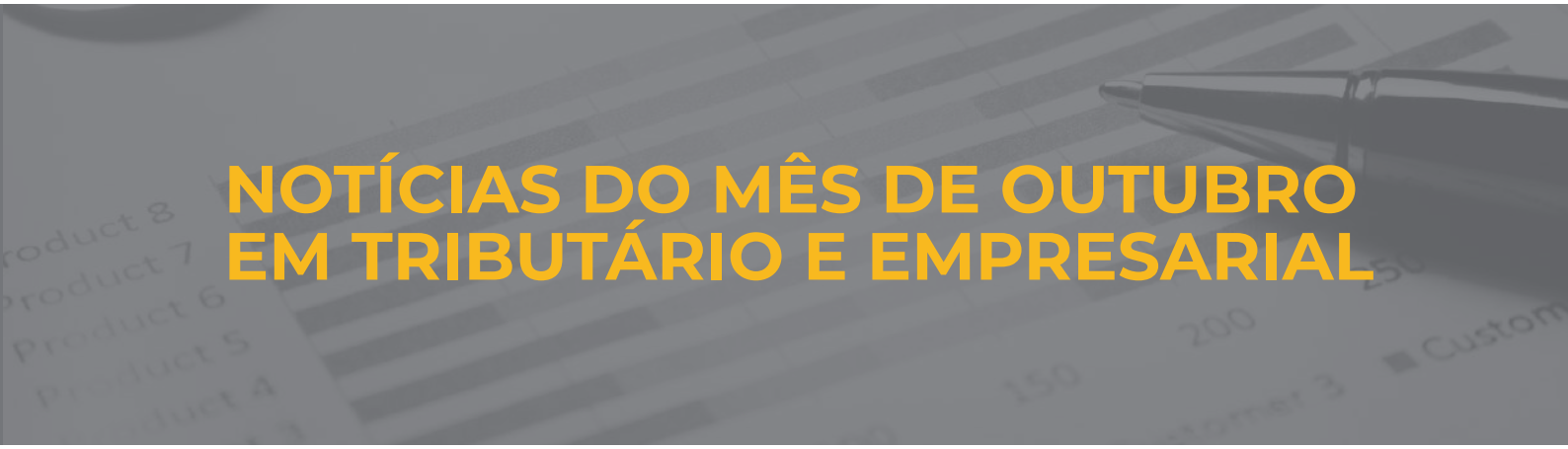
SUMÁRIO

NOTÍCIAS DO MÊS DE OUTUBRO EM TRIBUTÁRIO E EMPRESARIAL

04 — Método para cálculo de alíquota de combustíveis na Reforma é definido
04 — RAD: Arrecadação automatizada está garantida em 2027, diz gerente do Serpro
05 — Carf afasta extensão de coisa julgada e mantém cobrança de IPI sobre filial da Havan
05 — Carf fecha cerco ao caixa entre empresas e expõe operações passadas ao IOF
06 — STF afasta expurgos inflacionários da correção monetária de depósitos judiciais
06 — STJ admite créditos de PIS e Cofins sobre insumos desonerados adquiridos por empresa da Zona Franca de Manaus
08 — Carf afasta cobrança concomitante de multa isolada e de ofício
08 — Governo avalia prorrogar IPI para setores afetados pelo Imposto Seletivo
09 — Fim do split payment poderia elevar alíquota dos tributos sobre o consumo
09 — Justiça autoriza empresa a excluir IBS e CBS da base de cálculo do ICMS
10 — STF exclui ISS da base de cálculo do PIS e da Cofins
10 — Decreto dispensa nanoempreendedor de CNPJ e de emissão de documentos fiscais eletrônicos
11 — Congresso prorroga três MPs de apoio a exportadores e ao setor de combustíveis
11 — Receita Federal esclarece cálculo do reinvestimento de IRPJ na área da Sudene
11 — STJ nega exclusão do ICMS da base do PIS e da Cofins no regime de tributação por volume
12 — TCU define alíquota de referência da CBS em 11,3%
12 — Justiça afasta retenção de 10% de IR sobre dividendos
13 — Justiça reduz multa e determina revisão de acordo com a PGFN
13 — Reforma Tributária: Split payment começa em agosto de 2027
13 — TJ-SP afasta ICMS sobre gorjetas superiores a 10%
14 — STF esclarece marco inicial para devolução de tributos na conta de luz
14 — Cresce pressão pelo adiamento da reforma tributária

JULGAMENTOS RELEVANTES NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

16 — Supremo Tribunal Federal (Julgamentos Concluídos)
19 — Superior Tribunal de Justiça (Julgamentos Concluídos)
22 — Julgamentos Suspensos e Retiradas de Pauta



NOTÍCIAS DO MÊS DE OUTUBRO EM TRIBUTÁRIO E EMPRESARIAL

P&R PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS



MÉTODO PARA CÁLCULO DE ALÍQUOTA DE COMBUSTÍVEIS NA REFORMA É DEFINIDO

O Ministério da Fazenda e o Comitê Gestor do IBS publicaram a Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 14/2026, que estabelece a metodologia para o cálculo das alíquotas da CBS e do IBS incidentes sobre combustíveis. O método será aplicado à CBS a partir de 2027 e ao IBS a partir de 2029.

A portaria ainda não fixa os valores que serão cobrados. Ela define os parâmetros para que as alíquotas sejam uniformes em todo o país, calculadas conforme a quantidade comercializada e diferenciadas para cada combustível.

O cálculo separa a carga tributária direta da indireta. Para a CBS, serão considerados os atuais PIS e Cofins, além de IPI e IOF sobre seguros que onerem a cadeia sem possibilidade de recuperação como crédito. No caso do IBS, a referência será o ICMS, enquanto a carga indireta incluirá ICMS e ISS não recuperados.

A metodologia servirá de base para a posterior definição das alíquotas e busca evitar o aumento da tributação dos combustíveis durante a transição. Empresas e contribuintes deverão acompanhar a divulgação dos valores para avaliar os efeitos sobre custos, preços e planejamento tributário.

RAD: ARRECADAÇÃO AUTOMATIZADA ESTÁ GARANTIDA EM 2027, DIZ GERENTE DO SERPRO

O Serpro informou que a arrecadação automatizada da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) estará disponível em 2027 para operações realizadas por meio do Recolhimento pelo Adquirente (RAD).

Segundo Robson Dias Lima, gerente nacional do Projeto Estratégico da Reforma Tributária no Serpro, a automação também deverá abranger o aproveitamento de créditos, o pagamento parcial ou integral de Darf e o split payment.

No RAD, o adquirente poderá recolher diretamente a CBS incidente sobre a operação e pagar ao fornecedor apenas o valor líquido do bem ou serviço. O mecanismo é relevante porque, no novo sistema, o aproveitamento dos créditos tributários estará relacionado ao efetivo pagamento do tributo devido na etapa anterior.

O Serpro reconhece, entretanto, que algumas funcionalidades poderão depender de regulamentação e da integração entre a Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS. Para esses casos, estão previstas soluções temporárias baseadas em informações declaradas pelas empresas e sujeitas à posterior confirmação.

Na prática, um dos principais desafios será a conciliação entre documentos fiscais, pagamentos e créditos. A coexistência de diferentes formas de recolhimento poderá gerar ajustes, pagamentos excedentes e devoluções automáticas, exigindo maior integração entre os setores fiscal, financeiro e contábil das empresas.



CARF AFASTA EXTENSÃO DE COISA JULGADA E MANTÉM COBRANÇA DE IPI SOBRE FILIAL DA HAVAN

A 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por unanimidade, que uma decisão judicial favorável à matriz da Havan não poderia ser estendida automaticamente ao centro de distribuição da empresa.

A controvérsia envolvia a cobrança de IPI nas saídas de mercadorias importadas pela matriz e recebidas diretamente pela filial. Para o colegiado, os estabelecimentos possuem autonomia tributária, com inscrições, escriturações e obrigações próprias. Por isso, a coisa julgada somente beneficiaria o estabelecimento que participou da ação judicial.

A Fazenda Nacional também sustentou que os tribunais superiores reconheceram posteriormente a legitimidade da incidência do IPI sobre a saída de produtos importados destinados à revenda. No Tema 912, o STJ definiu que essa cobrança é devida mesmo quando o produto não passa por industrialização no Brasil. Já no Tema 906, o STF considerou constitucional a incidência do imposto tanto no desembaraço aduaneiro quanto na saída do estabelecimento importador.

A decisão reforça que empresas com matriz e filiais devem verificar quais estabelecimentos estão efetivamente abrangidos por decisões judiciais tributárias. A existência de coisa julgada favorável a uma unidade não garante, por si só, a extensão dos seus efeitos aos demais estabelecimentos da mesma pessoa jurídica.

CARF FECHA CERCO AO CAIXA ENTRE EMPRESAS E EXPÕE OPERAÇÕES PASSADAS AO IOF

A Súmula nº 252 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), vigente desde 21 de setembro, consolidou o entendimento de que a transferência ou disponibilização de recursos entre pessoas jurídicas, registrada contabilmente em conta corrente, constitui operação de mútuo sujeita ao IOF, mesmo sem contrato escrito. O fundamento está no artigo 13 da Lei nº 9.779/1999.

O entendimento afeta estruturas de caixa centralizadas, contas correntes e operações de cash pooling mantidas entre controladoras, subsidiárias e empresas coligadas. A ausência de um contrato formal, por si só, não será suficiente para afastar a caracterização do empréstimo.

Um dos precedentes que fundamentaram a súmula envolveu a Odebrecht Serviços e Participações. A fiscalização identificou saldo de R$ 720,3 milhões em uma conta denominada “Caixa Único” e realizou lançamento de R$ 23,9 milhões referente ao IOF de 2014, posteriormente mantido pela Câmara Superior do Carf.

Como a súmula consolida uma interpretação já adotada pelo Fisco, operações anteriores que ainda estejam dentro do prazo de fiscalização também poderão ser analisadas. Isso não significa, entretanto, que toda transferência entre empresas do mesmo grupo esteja automaticamente sujeita ao imposto. A natureza do repasse e a documentação serão essenciais para diferenciar mútuos de aportes de capital, reembolsos, rateios de despesas e outros fluxos operacionais.

Grupos empresariais devem revisar contratos, lançamentos contábeis e movimentações históricas entre empresas relacionadas, especialmente quando houver estruturas centralizadas de tesouraria.



STF AFASTA EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DA CORREÇÃO MONETÁRIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

O Supremo Tribunal Federal decidiu, em 14 de outubro, por 7 votos a 2, excluir os expurgos inflacionários da correção monetária dos depósitos judiciais. O julgamento, realizado em repercussão geral (RE 1.141.156, Tema 1.016), derrubou o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e fixou tese que valerá para todas as ações semelhantes.

Prevaleceu a divergência aberta pelo ministro Flávio Dino, e a tese foi proposta pelo ministro Cristiano Zanin, com contribuições dos demais ministros. Ficaram vencidos o relator, ministro Edson Fachin, e o ministro Nunes Marques, que votaram pela inclusão dos expurgos. O ministro Luiz Fux não participou, por impedimento.

O recurso foi apresentado pelo Banco do Brasil, pela Caixa Econômica Federal, pela Febraban e pela União. O caso envolvia o saque de valores depositados pela Itacan Refrigerantes na Caixa para suspender a cobrança da CSLL. Em 2017, a Corte Especial do STJ havia decidido que os expurgos deveriam integrar o cálculo dos depósitos judiciais feitos até 1996.

A maioria partiu da distinção entre depósito judicial e aplicações privadas. Para o Plenário, o depósito judicial tem natureza de Direito Público e é disciplinado por lei, ao contrário das relações contratuais da poupança. Dessa natureza estatutária decorre que não há direito adquirido a determinado índice ou padrão monetário, e que os critérios de correção reconhecidos às cadernetas de poupança não se estendem aos depósitos judiciais.

Segundo a imprensa, a Corte manteve os casos já definidos e consolidados em que a correção incluiu os expurgos, até a publicação da ata do julgamento. O alcance exato dessa ressalva dependerá da redação final do acórdão.

Na prática, a decisão pode reduzir ou afastar as diferenças pretendidas em levantamentos de depósitos judiciais, inclusive em discussões tributárias. A análise de cada caso deve considerar a tese fixada, o estágio do processo e a existência de valores já levantados ou de situações consolidadas.

STJ ADMITE CRÉDITOS DE PIS E COFINS SOBRE INSUMOS DESONERADOS ADQUIRIDOS POR EMPRESA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento, por unanimidade, a recurso especial da Fazenda Nacional e manteve o direito da Copag da Amazônia S/A, empresa situada na Zona Franca de Manaus e sujeita ao regime não cumulativo, de aproveitar créditos de PIS e Cofins sobre bens e serviços adquiridos com desoneração, desde que as saídas posteriores sejam tributadas.

O julgamento ocorreu em 15 de setembro de 2026, sob relatoria do ministro Francisco Falcão, e o acórdão foi publicado no DJEN em 21 de setembro (AREsp 3.295.872). Acompanharam o relator a ministra Maria Thereza de Assis Moura e os ministros Marco Aurélio Bellizze, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela.

A controvérsia teve origem em mandado de segurança no qual a empresa buscava o reconhecimento do direito ao creditamento sobre insumos adquiridos de forma isenta, não tributada ou à alíquota zero e usados na fabricação de produtos com saídas tributadas, além da compensação dos créditos dos cinco anos anteriores à impetração. A empresa sustentou que suas vendas para outros estados

sofrem a incidência normal das contribuições e que a vedação ao crédito violaria a não cumulatividade e o objetivo de desenvolvimento socioeconômico da Amazônia Ocidental. A sentença concedeu a segurança, observados o art. 170-A do CTN e a prescrição quinquenal, e o TRF da 1ª Região manteve a decisão.

No recurso especial, a Fazenda Nacional sustentou que, a partir da Lei 10.996/2004, as vendas destinadas à Zona Franca por empresas de fora da região passaram a se sujeitar à alíquota zero, e não mais à isenção, o que impediria o aproveitamento de créditos. Argumentou ainda que o art. 3º, § 2º, II, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 só autoriza o crédito nas hipóteses expressamente previstas, que não seria possível criar crédito sobre valores não recolhidos na etapa anterior e que o acórdão do TRF1 teria equiparado indevidamente alíquota zero e isenção, em afronta ao art. 111 do CTN.

O relator afastou a tese. Segundo o voto, a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a venda de mercadorias para empresas situadas na Zona Franca equivale, para efeitos fiscais, à exportação, sendo isenta de PIS e Cofins, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei 288/1967. Esse entendimento foi reforçado pelo Tema 1.239, em que a Primeira Seção fixou que não incidem PIS e Cofins sobre as receitas de venda de mercadorias nacionais e nacionalizadas e de prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Zona Franca. Para Falcão, a Lei 10.996/2004 não altera a natureza da operação como equiparada à exportação.

Quanto ao creditamento, o relator destacou que, pelo art. 3º, § 2º, II, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, a desoneração na aquisição só impede o crédito quando os bens forem revendidos ou usados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota zero, isentos ou não alcançados pelas contribuições. Quando a saída posterior é tributada, não há obstáculo ao aproveitamento. O caso concreto envolve aquisições de fornecedores localizados fora da Zona Franca.

A Fazenda também alegou que o Tema 1.093 teria superado a orientação do tribunal. O relator rejeitou o argumento e observou que, em julgados posteriores àquele tema, o direito ao crédito nas aquisições não tributadas no âmbito da Zona Franca, quando a saída é tributada, continua sendo reafirmado por ambas as turmas da Primeira Seção. Foram citados, entre outros, o REsp 1.259.343 (Primeira Turma, 2020, relatora para o acórdão ministra Regina Helena Costa), o AgInt no AREsp 2.578.822 (Primeira Turma, 2024) e o AgInt nos EDcl no AREsp 2.574.859 (Segunda Turma, abril de 2026).

O acórdão deixa claro que o reconhecimento do direito não dispensa a comprovação posterior. A apuração concreta dos valores e a verificação da efetiva tributação das operações de saída devem ocorrer na esfera administrativa, no momento da compensação. O TRF1 já havia assentado que, no mandado de segurança, basta demonstrar a condição de contribuinte, ficando para a fase seguinte a prova de que os produtos vendidos são tributados na saída.

Na prática, o entendimento pode embasar pedidos de creditamento e de compensação por empresas da Zona Franca no regime não cumulativo. O Fisco poderá conferir, na compensação, a tributação das saídas, e o crédito não alcança operações cuja saída também seja desonerada. Convém, portanto, mapear as aquisições desoneradas vinculadas a saídas tributadas e manter a documentação de cada cadeia operacional.



CARF AFASTA COBRANÇA CONCOMITANTE DE MULTAS ISOLADA E DE OFÍCIO

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) afastou a cobrança concomitante de multa isolada e multa de ofício, em julgamento realizado com a composição completa do colegiado. A decisão foi favorável ao contribuinte por 9 votos a 1.

O entendimento considera o princípio da consunção, segundo o qual uma penalidade mais abrangente pode absorver outra menos gravosa quando ambas decorrem do mesmo conjunto de fatos. A discussão ganhou força após o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Tema 487 da repercussão geral, estabelecer parâmetros para a aplicação de penalidades tributárias.

A mudança representa uma alteração no posicionamento que vinha prevalecendo na Câmara Superior, em que a cobrança simultânea das multas era mantida em julgamentos com a composição completa.

A matéria ainda poderá ter novos desdobramentos, inclusive quanto à eventual consolidação do entendimento em súmula pelo Carf e ao posicionamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) sobre a apresentação de recursos.

GOVERNO AVALIA PRORROGAR IPI PARA SETORES AFETADOS PELO IMPOSTO SELETIVO

O governo federal avalia encaminhar ao Congresso Nacional uma proposta de emenda à Constituição (PEC) para prorrogar temporariamente a cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre determinados produtos alcançados pelo Imposto Seletivo (IS).

A medida busca evitar uma perda de arrecadação estimada em aproximadamente R$ 3,82 bilhões em janeiro de 2027, diante do atraso na regulamentação do novo tributo, que substituirá o IPI em determinados segmentos. Entre os setores afetados estão os de bebidas alcoólicas, produtos fumígenos, refrigerantes e veículos.

A proposta pretende assegurar a continuidade da tributação durante a transição para o novo modelo instituído pela Reforma Tributária. Segundo as informações divulgadas, o governo pretende discutir o encaminhamento da PEC após o segundo turno das eleições.

O tema evidencia os desafios de implementação da Reforma Tributária, especialmente quanto à necessidade de compatibilizar a extinção gradual de tributos existentes com a entrada em vigor dos novos mecanismos de tributação sobre o consumo.



FIM DO SPLIT PAYMENT PODERIA ELEVAR ALÍQUOTA DOS TRIBUTOS SOBRE O CONSUMO

A área técnica do governo federal avalia que a eventual retirada do split payment da Reforma Tributária poderá pressionar para cima as alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

O mecanismo prevê a segregação e o direcionamento dos valores correspondentes aos tributos aos cofres públicos no momento da liquidação financeira da operação. Segundo a avaliação do governo, sua utilização contribui para reduzir fraudes e inadimplência, conferindo maior previsibilidade à arrecadação.

A discussão ganhou espaço no debate sobre a implementação da Reforma Tributária. Críticos do mecanismo apontam possíveis impactos sobre o fluxo de caixa das empresas, uma vez que parte dos recursos da operação deixa de permanecer temporariamente à disposição do contribuinte.

Em contrapartida, a área técnica sustenta que o recolhimento direto dos tributos pode reduzir distorções ao longo da cadeia econômica, inclusive relacionadas ao pagamento de valores que posteriormente seriam recuperados por meio de créditos tributários.

A implementação do split payment está prevista para ocorrer de forma gradual. No início da transição, em 2027 e parte de 2028, o mecanismo deverá ser aplicável às operações entre empresas (B2B), com adesão facultativa. Para as operações com consumidores finais (B2C), ainda não há regulamentação específica para sua aplicação.

A discussão é relevante para o desenho definitivo da Reforma Tributária, pois envolve tanto a eficiência da arrecadação quanto os efeitos do novo sistema sobre o capital de giro das empresas.

JUSTIÇA AUTORIZA EMPRESA A EXCLUIR IBS E CBS DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS

A Justiça de São Paulo autorizou uma empresa a excluir os valores relativos ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) da base de cálculo do ICMS a partir de 2027, quando se inicia a cobrança efetiva dos novos tributos.

A discussão decorre do entendimento adotado pelo Fisco paulista de que os valores correspondentes ao IBS e à CBS devem integrar a base de cálculo do ICMS por comporem o valor da operação.

A decisão considerou, entre outros fundamentos, a ausência de previsão legal expressa para a inclusão dos novos tributos na base do imposto estadual. A Lei Complementar nº 227/2026 estabeleceu expressamente a inclusão do Imposto Seletivo na base de cálculo do ICMS a partir de 2027, mas não trouxe disposição equivalente para o IBS e a CBS.

O entendimento reforça a discussão sobre os limites legais para a composição da base de cálculo do ICMS durante o período de transição da Reforma Tributária.

A decisão, contudo, beneficia apenas a empresa que ajuizou a medida e não representa autorização geral para que os demais contribuintes excluam os valores de IBS e CBS da base do ICMS. A questão permanece sujeita a novos pronunciamentos judiciais.



STF EXCLUI ISS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

O Plenário do Supremo Tribunal Federal concluiu, em 21 de outubro, o julgamento do Recurso Extraordinário nº 592.616 (Tema 118 da repercussão geral) e decidiu, por 6 votos a 5, que o ISS não integra a base de cálculo do PIS e da Cofins. A tese fixada estabelece que o valor correspondente ao ISS não compõe a base das contribuições por se tratar de simples ingresso financeiro que transita, sem definitividade, pelo patrimônio e pela contabilidade do contribuinte. O julgamento estava empatado em 5 a 5 e foi definido pelo voto do ministro Luiz Fux.
Formaram a maioria os ministros Celso de Mello (relator original), Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, André Mendonça e Luiz Fux. Ficaram vencidos os ministros Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Gilmar Mendes e Luís Roberto Barroso. A modulação dos efeitos não foi definida: o ministro Fux propôs que a decisão valha a partir da publicação da ata, ressalvadas as ações e processos administrativos pendentes, e o tema será analisado em eventuais embargos de declaração. Em 22 de outubro, a União requereu a suspensão nacional dos processos sobre o tema.

DECRETO DISPENSA NANOEMPREENDEDOR DE CNPJ E DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

O presidente da República assinou, em 21 de outubro, o Decreto nº 13.140/2026, que dispensa o nanoempreendedor da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e da emissão de documentos fiscais eletrônicos. Criada pela reforma tributária, a categoria abrange a pessoa física com faturamento de até 50% do limite do Microempreendedor Individual (MEI); para quem atua no transporte privado de passageiros ou na entrega de bens, considera-se apenas 25% do valor bruto mensal recebido. A dispensa não se aplica a quem optar pelo regime regular do IBS e da CBS e, quanto às competências do IBS, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029, após manifestação favorável do Comitê Gestor do IBS.
O decreto também autoriza o uso da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) como documento fiscal eletrônico nas operações do MEI com consumidores finais. A medida foi regulamentada pela Resolução CGSN nº 195/2026, publicada em 22 de outubro pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, que permite o uso da declaração nas vendas de mercadorias e prestações de serviços a consumidor final pessoa física não inscrita no CNPJ. A resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.



CONGRESSO PRORROGA TRÊS MPS DE APOIO A EXPORTADORES E AO SETOR DE COMBUSTÍVEIS

O presidente do Congresso Nacional, senador Davi Alcolumbre, prorrogou por 60 dias a vigência de três medidas provisórias. O ato foi publicado no Diário Oficial da União de 19 de outubro. A MP nº 1.386/2026 estende por mais um ano a suspensão de tributos no regime de drawback para empresas exportadoras afetadas pelas tarifas impostas pelos Estados Unidos. A MP nº 1.387/2026 abriu crédito extraordinário de R$ 7 bilhões para financiar exportadoras e seus fornecedores.
Já a MP nº 1.388/2026 autoriza R$ 3,1 bilhões em subvenções a importadores e produtores de combustíveis. Com a prorrogação, as medidas seguem em vigor enquanto tramitam no Congresso. No mesmo período, a MP nº 1.367/2026, que destinava R$ 337,4 milhões ao Ibama e ao ICMBio para o combate a incêndios florestais, perdeu a validade.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE CÁLCULO DO REINVESTIMENTO DE IRPJ NA ÁREA DA SUDENE

A Receita Federal publicou, no Diário Oficial da União de 19 de outubro, a Solução de Consulta Cosit nº 198/2026, que trata do incentivo de reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) para empreendimentos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). Segundo o entendimento, o adicional de 10% do IRPJ não compõe a base de cálculo do reinvestimento, que deve considerar apenas o imposto calculado sobre o lucro da exploração.
A consulta foi apresentada por uma empresa que já excluía o adicional do cálculo, mas identificou divergência com a descrição do benefício na Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi). A Receita fundamentou a resposta no art. 19 da Lei nº 8.167/1991 e no art. 115 da IN SRF nº 267/2002 e diferenciou o reinvestimento da redução de 75% do IRPJ, benefício no qual o adicional pode ser alcançado, conforme as condições aplicáveis.

STJ NEGA EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DO PIS E DA COFINS NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO POR VOLUME

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou, por unanimidade, o pedido de uma empresa do setor de álcool combustível para excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins apurados no regime previsto no art. 5º da Lei nº 9.718/1998, no qual as contribuições são cobradas por valor fixo em reais por metro cúbico (alíquota ad rem), e não sobre o faturamento. A empresa também pedia a restituição ou compensação dos valores pagos. O caso foi julgado no AREsp 2.683.537, sob relatoria do ministro Gurgel de Faria.
Segundo o relator, a exclusão fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 69 se refere ao ICMS destacado na nota fiscal em regimes de alíquota ad valorem. No regime por volume, o cálculo não parte do preço da mercadoria, de modo que não há parcela de ICMS a ser retirada da base. O colegiado também considerou que a adesão ao regime é facultativa e que o contribuinte que opta pela sistemática deve observar integralmente as suas regras, sem combinar vantagens de regimes distintos.



TCU DEFINE ALÍQUOTA DE REFERÊNCIA DA CBS EM 11,3%

O Tribunal de Contas da União (TCU) aprovou o cálculo da alíquota de referência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) em aproximadamente 11,3% para 2027. O percentual segue para as etapas institucionais pertinentes, cabendo observar a definição final pelas autoridades competentes.

A CBS é um dos tributos instituídos pela reforma tributária sobre o consumo e substituirá gradualmente o PIS/Pasep e a Cofins. A definição da alíquota de referência representa uma etapa relevante para a implementação do novo sistema, prevista para começar em 2027.

Os efeitos concretos dependerão do regime tributário aplicável, das operações realizadas e das regras de creditamento previstas na nova legislação. As empresas devem avaliar impactos sobre formação de preços, contratos, margens operacionais e sistemas fiscais.

JUSTIÇA AFASTA RETENÇÃO DE 10% DE IR SOBRE DIVIDENDOS

Decisões judiciais noticiadas afastaram, em situações específicas, a aplicação da retenção de 10% de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre lucros e dividendos distribuídos a pessoas físicas, conforme a Lei nº 15.270/2025. O alcance da proteção depende dos termos de cada decisão e dos contribuintes efetivamente beneficiados.

A legislação prevê retenção mensal de 10% quando os lucros e dividendos pagos por uma mesma pessoa jurídica a uma pessoa física residente no Brasil ultrapassam R$ 50 mil no mês. A controvérsia judicial envolve, entre outros pontos, a aplicação da alíquota sobre os valores distribuídos e sua relação com a tributação mínima anual de determinados rendimentos.

Na prática, empresas e sócios devem avaliar as distribuições de lucros e dividendos considerando as novas regras, o calendário de pagamentos e a existência de eventual medida judicial aplicável. As decisões noticiadas não constituem, por si só, dispensa geral da retenção para todos os contribuintes.



JUSTIÇA REDUZ MULTA E DETERMINA REVISÃO DE ACORDO COM A PGFN

Decisão judicial noticiada determinou a revisão de uma transação tributária celebrada com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com redução de multa qualificada de 150% para 100%, conforme as circunstâncias do caso concreto.
A discussão envolve os limites aplicáveis às multas tributárias qualificadas e a possibilidade de repercussão desses limites sobre débitos já incluídos em acordo de transação. Segundo a notícia, a revisão impactaria o saldo devedor e as parcelas ainda não quitadas.
O caso chama a atenção para a possibilidade de examinar a composição de débitos que já foram objeto de negociação com o Fisco. A revisão, contudo, não é automática: depende dos fundamentos jurídicos aplicáveis, da situação concreta, dos limites da decisão e das condições do acordo vigente.

REFORMA TRIBUTÁRIA: SPLIT PAYMENT COMEÇA EM AGOSTO DE 2027

O mecanismo de split payment previsto na reforma tributária sobre o consumo tem previsão de início em agosto de 2027, com implementação gradual e conforme as regras operacionais aplicáveis. A notícia indicada relata uma expectativa de adoção inicial facultativa e posterior ampliação da obrigatoriedade.
O sistema permitirá que, no momento da liquidação financeira, a parcela correspondente aos tributos seja segregada do valor pago ao fornecedor e direcionada ao recolhimento da CBS e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), nos termos da regulamentação.
A implementação pode alterar processos de recebimento e pagamento, conciliação financeira e apropriação de créditos. As empresas devem avaliar a compatibilidade dos sistemas de faturamento, meios de pagamento e controles fiscais, além dos possíveis efeitos sobre o capital de giro.

TJ-SP AFASTA ICMS SOBRE GORJETAS SUPERIORES A 10%

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) afastou, em caso concreto, a incidência do ICMS sobre gorjetas destinadas aos empregados de estabelecimentos do setor de alimentação, inclusive quanto aos valores que ultrapassam 10% da conta. A controvérsia envolve a regra paulista que limita a exclusão das gorjetas da base de cálculo do imposto.
A discussão considera a natureza das gorjetas e o fato de que os valores efetivamente repassados aos trabalhadores não constituem, em princípio, receita própria do estabelecimento. A aplicação do entendimento a outros contribuintes exige cautela, pois o resultado depende das circunstâncias do caso e da comprovação do efetivo repasse.
Restaurantes, bares e outros estabelecimentos podem revisar seus procedimentos de cobrança, registro contábil e repasse das gorjetas, além de avaliar fundamentos para discutir a inclusão desses valores na base de cálculo do ICMS.



STF ESCLARECE MARCO INICIAL PARA DEVOLUÇÃO DE TRIBUTOS NA CONTA DE LUZ

O Supremo Tribunal Federal (STF) esclareceu o marco inicial para a contagem do prazo de dez anos relacionado à destinação aos consumidores de valores recuperados por distribuidoras de energia elétrica em razão de cobranças de PIS e Cofins sobre o ICMS.
A controvérsia decorre da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins e da recuperação de valores pelas distribuidoras. O esclarecimento do marco temporal é relevante para a apuração dos valores sujeitos à devolução e para o acompanhamento dos procedimentos regulatórios conduzidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
Para as distribuidoras, a definição é importante para controlar valores recuperados e obrigações de destinação. Para os consumidores, a restituição pode refletir-se nos mecanismos de revisão tarifária, conforme as regras aplicáveis.

CRESCE PRESSÃO PELO ADIAMENTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

A proximidade do início da implementação da reforma tributária sobre o consumo tem ampliado as discussões sobre a necessidade de prorrogar prazos, diante de pendências regulatórias e operacionais que afetam a preparação dos contribuintes. Entre os desafios estão a adaptação dos sistemas de emissão de documentos fiscais e a definição de procedimentos para o novo modelo.
Um adiamento estrutural das datas previstas na Constituição exigiria, em princípio, alteração constitucional. Ajustes em obrigações acessórias, prazos de adaptação e aplicação de penalidades podem depender de instrumentos normativos próprios, respeitadas as competências das autoridades.
Até que haja alteração formal, a discussão sobre eventual postergação deve ser tratada como possibilidade em debate, e não como mudança já aprovada. As empresas devem manter seus projetos de adequação, acompanhar atos regulamentares e avaliar impactos sobre contratos, sistemas fiscais, preços e créditos tributários.



JULGAMENTOS RELEVANTES NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

P&R PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

JULGAMENTOS CONCLUÍDOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Tema 843 - RE 835818 – Exclusão de créditos presumidos de ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS

A Corte, por maioria, negou provimento ao RE 835818 da Fazenda Pública, que versa sobre a exclusão de créditos presumidos de ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS.

No caso, restou fixada a seguinte tese de julgamento: *"Surge incompatível, com a Constituição Federal, a inclusão, na base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS, de créditos presumidos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS".*

Tema 118 - RE 592616 - ISS na base de cálculo do PIS e COFINS

A Corte, por maioria, deu parcial provimento ao RE 592616 (Tema 118), que versa sobre a incidência do ISS sobre a base de cálculo do PIS e da COFINS.

No caso, restou fixada a seguinte tese de julgamento: *"O valor correspondente ao ISS não integra a base de cálculo das contribuições sociais referentes ao PIS e à COFINS, pelo fato de o ISS qualificar-se como simples ingresso financeiro que meramente transita, sem qualquer caráter de definitividade, pelo patrimônio e pela contabilidade do contribuinte, sob pena de transgressão ao art. 195, I, 'b', da Constituição da República (na redação dada pela EC nº 20/98)".*

Tema 1348 - RE 1495108 - Imunidade de ITBI incondicionada à atividade imobiliária

A Corte, por maioria, deu provimento ao RE 1495108 (Tema 1348) do contribuinte, que versa sobre o alcance da imunidade de ITBI, prevista no inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF/88, na hipótese de integralização de capital social de pessoa jurídica com atividade preponderantemente imobiliária.

No caso, restou fixada a seguinte tese de julgamento: *"A imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, na realização do capital social mediante integralização de bens e valores, é incondicionada e, portanto, indiferente a atividade preponderantemente imobiliária, ressalvada eventual prática de simulação ou fraude à lei com o objetivo de usufruir indevidamente da imunidade tributária em questão*".

Tema 1455 - ARE 1593784 - IPTU com base na metragem do imóvel

A Corte, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pela Fazenda Pública no ARE 1593784 (Tema 1455), que versa saber se, à luz do art. 156, § 1º, da Constituição Federal, seria possível o Município instituir alíquota progressiva de IPTU com base na metragem do imóvel.

No caso, a Corte negou provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: *"É inconstitucional a fixação, por lei municipal posterior à EC nº 29/2000, de alíquota do IPTU em razão da área do imóvel"*. Agora, os embargos foram acolhidos para modular os efeitos da decisão, estabelecendo que ela produza efeitos *ex nunc* a partir da data da publicação da ata do julgamento do mérito (12/8/26), ficando ressalvados da modulação de efeitos: *(i)* os fatos geradores anteriores a 12/8/26 em relação aos quais não tenha havido o pagamento da tributação; *(ii)* os processos administrativos e as ações judiciais pendentes de conclusão até 12/8/26.

ADI 4395 - Sub-rogação da contribuição ao Funrural pessoa física

A Corte, por maioria, encerrou o julgamento presencial da ADI 4395, que versa sobre cobrança da contribuição social ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) sobre a receita bruta, em substituição à folha de pagamentos, para o produtor rural pessoa física.

No caso, a cobrança havia sido validada pela Corte, mas ainda restava pendente de discussão a questão sobre a possibilidade de sub-rogação, isto é, a possibilidade de adquirentes da produção, por exemplo, frigoríficos, recolherem a contribuição em nome do produtor rural. No ponto, como decorrência da inconstitucionalidade do art. 25, da Lei 8.212/91, apenas quanto ao período anterior a 1º/1/2018, restou reconhecida, por maioria, a inconstitucionalidade da sub-rogação também apenas até 2018.

ADI 7324 - Valores ressarcidos às distribuidoras

A Corte, por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos na ADI 7324, que versa sobre a destinação aos usuários, via redução de tarifas, dos valores ressarcidos às distribuidoras por tributos pagos indevidamente ou a maior.

No caso, o STF acolheu parcialmente os embargos para definir que a destinação dos valores de indébitos tributários restituídos observe o prazo de 10 anos, contados da data da efetiva restituição do indébito às distribuidoras ou da homologação definitiva da compensação por elas realizada.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tema 1364 - REsp 2150894 – Créditos de PIS/COFINS sobre ICMS em operação de aquisição

A 1ª Seção do STJ, por unanimidade, desproveu o REsp 2150894 (Tema 1364), que versa sobre a possibilidade de apuração de créditos de PIS/COFINS em regime não cumulativo sobre o valor do ICMS incidente sobre a operação de aquisição, à luz do disposto no art. 3º, § 2º, III, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, incluído pela Lei 14.592/2023.

No caso, restou fixada a seguinte tese de julgamento: *"É vedada a apuração de créditos da contribuição ao PIS e da COFINS, no regime não cumulativo, sobre o valor do ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição, nos termos do art. 3 º, § 2º, III, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, incluído pela Lei 14.592/2023".*

Tema - 1243 - REsp 2081493 - Preferência da Fazenda em execução na ausência de penhora

A Corte Especial do STJ, por unanimidade, negou provimento ao REsp 2081493 do contribuinte, que versa em saber se a Fazenda Pública, em caso de execução movida por terceiro na ausência de penhora em execução fiscal, tem preferência para habilitar seu crédito.

No caso, de relatoria do ministro Mauro Campbell Marques, restou fixada a seguinte tese de julgamento: *"Em se tratando de concurso singular de credores ou concurso particular de preferência, é legítima a habilitação do crédito da Fazenda Pública em relação ao produto decorrente da alienação de bens do devedor, em execução movida por terceiro, independentemente de prévio ajuizamento do executivo fiscal ou da concretização da penhora. Não obstante, o levantamento do valor correspondente condiciona-se ao ajuizamento do respectivo executivo fiscal."*

Tema 1373 - REsp 2198235 - IPI na base de cálculo do PIS/COFINS

A 1ª Seção do STJ rejeitou os embargos de declaração nos autos do REsp 2198235 (Tema 1373) do contribuinte, que versa definir se o IPI não recuperável incidente sobre a operação de compra de mercadoria para revenda integra a base de cálculo dos créditos da contribuição ao PIS/Pasep e da COFINS.

No caso, manteve-se inalterada a decisão que entendeu o IPI não recuperável incidente sobre a operação de entrada não integra a base de apuração dos créditos da contribuição ao PIS/Pasep e da COFINS a partir das operações realizadas após a entrada em vigor da Instrução Normativa 2.121/2022 da Receita Federal do Brasil, em 20/12/2022.

CC 207267 e CC 210064 - Conflito de competência de execução fiscal

A 1ª Seção do STJ, por maioria, reconheceu os Conflitos de Competências 207267 e 210064, em que se discute a competência federal e estadual em execuções fiscais envolvendo prescrição intercorrente.

No caso, de relatoria do ministro Teodoro Silva Santos, declarou-se competente o Juízo FEDERAL da 1ª Vara Cível e Criminal de Rondonópolis-MT. O acórdão será lavrado pelo ministro redator Gurgel de Faria.

EREsp 2139698 - Exclusão de ISS sobre materiais da construção civil

A 1ª Seção do STJ, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno do contribuinte no EREsp 2139698, que versa sobre a base de cálculo do ISS incidente sobre serviços de concretagem, especificamente sobre a possibilidade de deduzir o valor dos materiais empregados na obra para calcular o imposto.

No caso, restou mantida a decisão que não admitiu os embargos de divergência, pois a Corte entendeu que a decisão seguiu o entendimento de que a base de cálculo do ISS incidente sobre serviços de construção civil corresponde ao preço do serviço, não sendo dedutíveis os materiais empregados, ressalvada a hipótese admitida pela jurisprudência.

REsp 2294977 - Responsabilidade por IPTU de imóvel cedido

A 2ª Turma do STJ, por unanimidade, deu provimento ao REsp 2294977 da Fazenda, que versa em definir se o proprietário que continua registrado na matrícula do imóvel pode ser responsabilizado pelo pagamento do IPTU quando já cedeu a posse a terceiros e comunicou a transferência à prefeitura, mas não formalizou a alteração no cartório de registro de imóveis.

No caso, a Corte reconheceu a legitimidade passiva do proprietário registral e determinou o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento da execução fiscal.

REsp 2282297 - ISS sobre serviços de distribuição de filmes e vídeos

A 2ª Turma do STJ, por unanimidade, negou provimento ao REsp 2282297 da Fazenda Pública, que trata da incidência de ISS sobre as atividades de produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes e vídeos sob o enquadramento de serviços de cinematografia.

JULGAMENTOS SUSPENSOS E RETIRADAS DE PAUTA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ADPF 248 - Prescrição de ação de repetição indébito de tributo inconstitucional

A Corte suspendeu o julgamento da ADPF 248, que diz respeito sobre o início do prazo prescricional da ação de repetição de indébito no caso de tributo declarado inconstitucional pelo STF, em razão do pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes.

O caso, de relatoria do ministro aposentado Ricardo Lewandowski, consta com o placar de 5x2, ante a divergência aberta pelo ministro Gilmar Mendes e acompanhada pelo ministro Flávio Dino. O processo será novamente pautado para julgamento e será retomado com o voto-vista do ministro Alexandre de Moraes.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tema 1244 - REsp 2046893 - Importação de produtos de países signatários do GATT

A 1ª Seção do STJ adiou o julgamento do REsp 2046893 (Tema 1244), que versa sobre a possibilidade de exigência das contribuições ao PIS - Importação e COFINS-Importação nas operações de importação de países signatários do GATT, sobre mercadorias e bens destinados ao consumo interno ou industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM.

O caso será novamente pautado para julgamento.

Tema 1415 - REsp 2238885 - Presunção de lucro no IRPJ/CSLL para concessionárias de energia

A 1ª Seção do STJ adiou o julgamento do REsp 2238885 (Tema 1415) da Fazenda, que versa definir qual percentual de presunção de lucro deve ser aplicado às concessionárias de transmissão de energia elétrica para fins de IRPJ e CSLL no regime do lucro presumido.

O caso já foi novamente pautado para julgamento em 11/11 e será retomado com o voto-vista do ministro Paulo Sérgio Domingues.

REsp 2093860 - Dedução de IRPJ e CSLL de prejuízos com hedge cambial

A 1ª Turma do STJ adiou o julgamento do REsp 2093860 do contribuinte, que versa sobre a possibilidade de dedução integral dos prejuízos decorrentes de operações de hedge cambial (estratégia de redução de risco de variação de um investimento diante das variações do dólar), da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

O caso será novamente pautado para julgamento e será retomado com o voto-vista do ministro Herman Benjamin.

FALE CONOSCO

NOSSOS ESCRITÓRIOS



Porto Alegre
RS

Av. Sen. Tarso Dutra, 605/301
Petrópolis, 90690-140

+55 (51) 3330-0400
pradvogados@pradvogados.com.br



São Paulo
SP

Rua Joaquim Floriano 413 / 151
Itaim Bibi - 04534-011

+55 (11) 3078-4109
pradvogados@pradvogados.com.br

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PIMENTEL_ROHENKOHL

PARA MAIS CONTEÚDOS
ACESSE: WWW.PRADVOGADOS.COM.BR

P&R PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS